L E I ..... nº 18/72

S Ú M U L A — Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Cia. Paranaense de Energia Elétrica -COPEL para a execução de linha de distribuição de energia elétrica - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - autorizou e eu - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cia. Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - para a execução de linha de distribuição de energia elétrica, num total de 23 (vinte e treis) quilômetros com 2 (dois) circuitos, para o Distrito de Luiziana, até o valor de Cr$. ..... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Parte da despesa efetuada com o presente convênio será revertido em subscrição de ações da empresa referida no Art. anterior.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, a Divisão de Contabilidade, do Departamento da Fazenda, utilizará a verba orçamentária 930.4.1.1.0.93/05 - / Reforma da Iluminação Pública, do Setor de Fiscalização e Obras do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar à Cia. Paranaense de Energia Elétrica -COPEL- / procuração para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. - agência de Curitiba - PR, da quota do ICM desta Prefeitura, a importância de Cr$. 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), em oito parcelas mensais e iguais de Cr$. 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) a partir de 15/08/72.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 31 de julho de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal